



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 23/04/2024
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3619/2023</p> <p>Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para excetuar o benefício de prestação continuada do cálculo da renda familiar per capita mensal utilizada para definição da elegibilidade ao Programa Bolsa Família.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 14.601/2023, que reinstituíu o Programa Bolsa Família, para que o valor do benefício de prestação continuada (BPC) não seja computado no cálculo da renda familiar mensal per capita utilizado como critério de elegibilidade ao Programa mencionado. Pela proposta, é alterado o § 2º do art. 4º dessa Lei, que, atualmente, determina a inclusão do BPC no cálculo da renda, revoga o § 3º do mesmo artigo, que autoriza o Poder Executivo a descontar desse cálculo faixas percentuais do BPC recebido por pessoa com deficiência, e revoga a alínea b do inciso I do art. 34, que estabelece a vigência dessa autorização a partir de 1º de janeiro de 2024.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CAE.</p>

Data da reunião: 23/04/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>SUG 53/2019</p> <p>Ementa: Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos, os deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.</p> <p>Autoria: Breno Sanches e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>Trata-se de Sugestão decorrente da edição de 2019 do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, que institui o Minuto da Cidadania, com o objetivo de difundir direitos, deveres e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. A proposição reserva, na programação das emissoras de rádio e televisão e na internet, um intervalo para veiculação do Minuto da Cidadania, a ser custeado por isenções fiscais. A iniciativa será destinada à conscientização da população acerca de normas da Constituição e será caracterizada por abordagem acessível e pela linguagem adequada ao público e ao meio de propagação. A proposição contém regras para veiculação das mensagens e veda divulgação de conteúdo comercial ou político. Caberá à Defensoria Pública da União a produção do conteúdo e o prazo no qual deverá enviar o material para emissoras e provedores.</p> <p>O relator propõe o acolhimento da Sugestão, com apresentação de projeto de lei de autoria da CDH. Entre as adequações promovidas no projeto, destaca-se que o âmbito da proposição será restrito às emissoras públicas. Essa opção busca contornar a ausência de impacto orçamentário-financeiro da regra que estabelece o custeio das inserções por meio de isenções fiscais, contrariando exigência da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A mesma solução alcançará as determinações da Sugestão que se referem às redes sociais, aos sítios de mensagens instantâneas e às aplicações de internet congêneres.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
3	<p>PL 503/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o Capítulo III ao Título VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O novo capítulo é intitulado “Do acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente” e, por meio do art. 258-D, garante a qualquer pessoa acesso aos dados de pessoas condenadas pelos crimes tipificados nos arts. 240 e 241-D do ECA e nos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal, que vêm a ser os crimes contra a liberdade sexual de criança ou de adolescente. Ainda, define os dados a serem disponibilizados: nome, data de nascimento, endereço residencial, endereço do local onde trabalha ou estuda, quando for o caso, o crime pelo qual foi condenado e uma fotografia em cores. Em seus três parágrafos, o art. 258-D obriga o condenado a atualizar seus dados sempre que neles houver alteração; disponibiliza as informações na internet com dados de todos os condenados em todo o território nacional; e impõe o registro e a identificação da pessoa que faz a consulta. Deixar de fornecer ou atualizar as informações será considerado crime, com pena de detenção de um a dois anos e multa.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que, entre outras adequações de redação e de técnica legislativa: a) adequa a ementa, mencionando o nome do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Estupro e por Crimes Contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente e prevê o direito de acesso público a informações sobre condenados por esses crimes; b) explicita que a lei beneficiará adolescentes maiores de 14 anos e menores de 18 anos; c) prevê que o cadastro de identificação do perfil genético conterá características físicas do condenado e identificação datiloscópica; d) amplia o escopo dos crimes que constarão do Cadastro Nacional; e) em relação ao acesso público, especifica o meio de acesso, os termos de condições, as questões de sigilo, o prazo de permanência dos dados no cadastro e a atualização dos dados; f) dá à proposta legislativa o nome de “Lei Meninas Calvi Cardoso”, em memória e homenagem às vítimas do trágico crime ocorrido em 24/11/2023, na cidade de Sorriso/MT.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 23/04/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 3192/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006, para ampliar o alcance do Programa.</p> <p>Autoria: Senador Jaques Wagner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O PL altera a Lei 12.512/2011, para ampliar o alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conhecido como "Bolsa Verde". A proposição: a) inclui, entre os objetivos do Programa, a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e a promoção da elevação de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica; b) amplia as unidades de conservação da natureza e áreas definidas como prioritárias pelo Poder Executivo que podem ser beneficiárias do Programa; c) limita a participação no Programa a dois membros da mesma família e define o conceito de pessoas em situação de vulnerabilidade social para fins de aplicação da Lei; d) retira a necessidade de inscrição em cadastro mantido pelo Ministério do Meio Ambiente para receber os recursos financeiros do Programa; e) aumenta o valor e a frequência de repasses financeiros do Programa; e f) altera as condições para cessação da transferência de recursos do Programa. Além disso, propõe o acréscimo do art. 3º-A na Lei, para estabelecer as atividades elegíveis para habilitação de pessoas como beneficiárias do Programa. O PL dispõe, ainda, sobre a aplicação da Lei em que a proposição se tornar no contexto da vigência do estado de calamidade pública nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente da pandemia. Estabelece, também, prazo para o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito adicional extraordinário necessário à cobertura dos auxílios financeiros de que trata a Lei.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para: a) suprimir o dispositivo relativo à pandemia de covid-19; b) adequar a técnica legislativa; c) por caber ao Poder Executivo estabelecer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a execução dos objetivos estabelecidos pela futura Lei, alterar o art. 4º do PL, em respeito ao teor do art. 2º e do inciso II do art. 84 da Constituição Federal.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CMA.</p>
5	<p>SUG 2/2022</p> <p>Ementa: "Proíbe as escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina covid-19".</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcio Bittar	Favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta	<p>Trata-se de Sugestão de proibição a escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina contra a covid-19, sob o argumento de que a exigência constitui segregação social inconstitucional.</p> <p>O relator é favorável à Sugestão, propondo a apresentação de projeto que altera Estatuto da Criança e do Adolescente para vedar a exigência, como requisito para o acesso ou a permanência de criança ou adolescente na escola, de comprovante ou atestado de vacinação contra a covid-19.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
6	<p>PL 1211/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto altera o art. 62 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de obrigar o poder público a fornecer formulários impressos em papel, mediante solicitação, como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.</p> <p>Tramitação: terminativo na CDH.</p>

Data da reunião: 23/04/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 1364/2022</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre o registro de boletim de ocorrência e a solicitação de medida protetiva de urgência para criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa por meio de sítio eletrônico na internet ou de telefone.</p> <p>Autoria: Senadora Daniella Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto possibilita que o registro de boletim de ocorrência e a solicitação de medida protetiva de urgência para criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa ocorram por meio de sítio eletrônico na internet ou de telefone. Para tanto, são promovidas alterações promovidas na Lei Maria da Penha, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Lei 14.344/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda, que busca afastar a obrigatoriedade das alegações escritas para conceder as medidas de urgência, na forma da atual redação do § 4º do art. 19 da Lei Maria da Penha, além de promover ajustes de técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
8	<p>PL 1328/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir abrangência à discriminação por origem, gênero, contra pessoas com deficiência ou de qualquer natureza.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir abrangência à discriminação por origem, gênero, contra pessoas com deficiência ou de qualquer natureza.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
9	<p>PL 4438/2021 (Substitutivo-CD)</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para aprimorar a defesa dos direitos humanos e estabelecer medidas protetivas de urgência para as pessoas idosas e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O PL 4.438/2021, tal como aprovado pelo Senado Federal, altera o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos e pessoas com deficiência que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-la.</p> <p>O substitutivo da Câmara dos Deputados promove as seguintes alterações: a) adequação da ementa ao novo conteúdo; b) pequenas modificações de redação, aprimorando a sintaxe; c) substituição do termo idoso pela expressão pessoa idosa; d) inclusão da Defensoria Pública como possível petionária para a concessão de medidas protetivas em favor da pessoa idosa, no § 1º do caput do art. 45-A do Estatuto da Pessoa Idosa; e) especificação, nos incisos II e III do art. 45-A do Estatuto da Pessoa Idosa, que a medida se aplica em desfavor do agressor; f) utilização do art. 1º para a definição do objeto da proposição; g) redesignação, como art. 5º, do art. 2º presente na redação original do PL; e h) inclusão de novo conteúdo, sob a forma dos arts. 3º e 4º do Substitutivo, que criam, no Estatuto da Pessoa Idosa: h.1) ampla previsão da atuação da Defensoria Pública em favor da pessoa idosa, sob a forma do novo art. 77-A; h.2) inclusão da Defensoria Pública como destinatária de comunicação obrigatória em casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa idosa, no art. 19; e h.3) inclusão da Defensoria Pública e da pessoa idosa como possíveis requeredoras ao Judiciário de medidas específicas de proteção, no art. 45.</p> <p>O relator é favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com uma emenda de redação para especificação do limite de atuação fiscalizatória da Defensoria Pública, vinculando a previsão do caput do art. 77-A ao disposto em seu § 2º.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>

Data da reunião: 23/04/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PL 419/2023</p> <p>Ementa: Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto.</p>	<p>O projeto altera o art. 65 do Código Penal para excluir da condição de atenuante da pena o fato de o autor ser menor de 21 anos, na data do cometimento do delito, ou maior de 70 anos, na data da sentença, quando se tratar de crimes que envolvam violência sexual contra a mulher. Com intuito semelhante, o PL altera o art. 115 do Código Penal para vedar a redução do prazo prescricional quando se tratar de crime envolvendo violência sexual contra a mulher.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
11	<p>PL 3346/2019</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Favorável ao projeto.</p>	<p>O PL altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 8.112/1990 para assegurar a garantia de prestação laboral alternativa em virtude de escusa de consciência, isto é, a prerrogativa de que haja negociações entre o empregado e o empregador para adaptações razoáveis de dias e horários que permitam que o empregado guarde o dia por ele considerado como sagrado, no qual não se deve trabalhar. Nesse sentido, acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 67 da CLT. O § 2º assegura ao empregado o direito de se dirigir ao empregador para fixar formas de prestações alternativas de atividades laborais devidas, a saber: a) a escolha do dia semanal a ser religiosamente “guardado” de atividades laborais; e b) a forma de sua compensação, qual seja, o “acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de trabalho definidas no contrato de trabalho”. O § 3º determina a comunicação entre empregador e empregado e dá, ao primeiro, o direito de não aceitar o pedido de reserva religiosa do tempo de trabalho, desde que apresente razões plausíveis, e, ao segundo, o direito de, dado o impasse por tais motivos, demandar a “rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo do tempo trabalhado e dos direitos assegurados”. O § 4º acrescentado à CLT veda a indagação discriminatória em seleção para emprego, devendo a entrevista se restringir à “qualificação, potencial, técnica e motivação”. Por sua vez, o quinto parágrafo garante ao empregado o uso de adereços e de costumes associados ao seu credo no local de trabalho, salvo comprovada a incompatibilidade ou o impedimento legalmente justificável dessa prática para a realização da atividade laboral. O art. 3º do PL altera dispositivos da Lei 8112/1990, com o objetivo de trazer a mesma ideia normativa para o regime jurídico do servidor público. Para tanto, adiciona o § 4º ao art. 5º da referida Lei para garantir a adaptação razoável nos casos de alegada escusa de consciência por motivo religioso, por ocasião da inscrição em concurso público, do provimento e do exercício em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão. Acrescenta parágrafo único ao art. 97 da Lei para assegurar ao servidor público o direito à guarda religiosa de dia ou de horário de trabalho específico, a ser combinado com sua chefia imediata e define as formas das prestações alternativas. Por fim, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 239 da referida Lei para também garantir ao servidor público o uso de adereços e de costumes associados a seu credo no local de trabalho.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>

Item	Identificação da matéria
12	REQ 23/2024 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de celebrar os 25 anos da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Autoria: Senador Humberto Costa
13	REQ 25/2024 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos da comercialização de dados pessoais no Brasil, com foco na efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos Autoria: Senadora Leila Barros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.